



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 459/2001. A

EMENTA: Modifica o Art. 2º da Lei nº 368/95, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 368/95, de 16 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O Poder executivo Municipal institui, no Âmbito de sua jurisdição, um Conselho de Alimentação Escolar-CAE, como Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O Exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Compete ao CAE:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



GABINETE DO PREFEITO

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida Provisória.

§ 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas, pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tacaimbó, 27 de Março de 2001.

Prefeitura Munic. de Tacaimbó
Paulo Gomes Ventura Chaves
Prefeito

PAULO GOMES VENTURA CHAVES

- Prefeito -